

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 965, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Ouro Branco para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

**I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

**II** – Organização e estrutura dos orçamentos;

**III** – Diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;

**IV** – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**V** – Disposições sobre a dívida pública municipal;

**VI** – Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

**VII** – Disposições finais.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Prioridades e Metas da Administração**

**Art. 3º** - As programações prioritárias para o exercício de 2022, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na

Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 4º** - As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2022/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2022, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Diretrizes e Orientações Para a Elaboração do Orçamento**

**Art. 5º** - Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021.

**Art. 6º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 7º** - Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10** - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11** - É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 12** - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13** - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 14** - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 15** - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

§1º. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18** - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

**I** – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

**II** – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19** - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

**I** – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

**II** – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20** - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21** - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

**I** – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

**II** – Número do precatório e data de sua expedição;

**III** – Nome do beneficiário;

**IV** – Valor do precatório a ser pago;

**V** – Data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 22** - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2021, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23** - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24** - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

**I** – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

**II** – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25** - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 26** - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

**I** – Para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

**II** – Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Organização e Estrutura dos Orçamentos e da Lei Orçamentária**

**Art. 27** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 28** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

**I** – Mensagem;

**II** – Texto da lei;

**III** – Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

**IV** – Quadros orçamentários consolidados;

**V** – Anexo do orçamento de investimento.

**Art. 29** - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

**I** – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

**II** – Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

**III** – Os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 30** - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

**I** – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

**II** – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

**III** – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

**IV** – As dotações globais de cada esfera de governo;

**V** – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

**VI** – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

**VII** – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 31** - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

**I** – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**II** – Demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

**III** – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) Por modalidade de aplicação;

c) Por função;

d) Por sub-função;

e) Por categoria de programação.

**Art. 32** - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 33** - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 34** - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos “Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD”**

**Art. 36** - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

**I** – Esfera de Poder e unidade orçamentária;

**II** – Órgão e unidade orçamentária;

**III** – Categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

**§1º.** Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

**§2º.** As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

**§3º.** A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**§4º.** O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

**§5º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§1º.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§2º.** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Alterações na Legislação Tributária Municipal**

**Art. 38** - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2022, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40** - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 41** - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42** - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44** - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dívida Pública Municipal**

**Art. 45** - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46** - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 47** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

**I** - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

**II** - Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 48** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 49** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§1º.** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

**§2º.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 50** - O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2022, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 51** - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 52** - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2022, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§1º.** Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

**§2º.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 53** - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

**Art. 54** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2022.

**Art. 55** - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 56** - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2021, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 57** - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

**§1º.** As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

**I** – Despesas com serviços de consultoria;

**II** – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

**III** – Despesas a título de ajuda de custo;

**IV** – Despesas com locação de mão de obra;

**V** – Despesas com locação de veículos;

**VI** – Despesas com combustíveis;

**VII** – Despesas com treinamento;

**VIII** – Transferências voluntárias a instituições privadas;

**IX** – Outras despesas de custeio;

**X** – Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

**XI** – Despesas com comissionados;

**XII** – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 58** - Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 59** - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 60** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 21 de maio de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

**DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.**

**DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:**

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

11 – Pessoal e Encargos Sociais;

12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

13 – Serviço da Dívida;

14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

15 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei no 12.058, de 13/10/2009);

16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

17 – Dinheiro Direto na Escola (Lei no 11.947, de 16/06/2009);

18 – Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei no 10.700, de 09/07/2003);

19 – Concessão de Bolsa Educacional.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 21 de maio de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

*\* Republicada por incorreção.*

## **DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

### **NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:**

1. Realinhamento e Aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Professores Municipais;
2. Manutenção da política de valorização salarial dos profissionais da educação;
3. Oferecimento de cursos de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino, com foco na interdisciplinaridade com a Saúde e Assistência Social;
4. Implantação e continuidade de Projetos para melhoria da educação básica;
5. Apoiar ações e projetos para melhoria do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
6. Apoiar projetos e programas de erradicação do analfabetismo;
7. Promoção de melhorias nas estruturas físicas e nos equipamentos das escolas municipais, com atenção à educação inclusiva e apoio à Educação Especial;
8. Manutenção, melhoria e ampliação da frota veicular destinada à Educação, bem como garantia de transporte digno e eficiente aos estudantes que se deslocam das comunidades rurais para a sede do município e para outras localidades;
9. Manutenção e ampliação do apoio no transporte dos estudantes de cursos técnicos, universitários e demais capacitações em cidades-polo, como Caicó-RN e Patos-PB;
10. Garantir o número de vagas para crianças na educação infantil;
11. Manutenção de parcerias com vistas a garantir bolsas e/ou auxílios para estudantes universitários;
12. Implantação de biblioteca digital municipal e centro de pesquisa nas escolas municipais;
13. Fomento aos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar;
14. Implantação de curso preparatório para o ENEM para jovens e adultos;
15. Reestruturação do Programa de Informática nas escolas municipais;

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Promoção, Manutenção e fomento das políticas públicas de atenção básica;
2. Dar continuidade a programas que dão atenção à saúde da criança, da mulher, do homem, do trabalhador, idoso; inclusive com atividades físicas e acompanhamento por equipe multiprofissional do município.
3. Incentivar ações da equipe de saúde para acompanhamento de hipertensos, diabéticos, e demais doenças crônicas.
4. Garantir, por meio dos programas governamentais, o acesso a medicamentos excepcionais, bem como assistência farmacêutica efetiva por meio da farmácia básica;
5. Garantir a atenção e o cuidado à saúde mental, bem como buscar meios para a reabilitação psicossocial.
6. Promoção de capacitação, de forma continuada, para os profissionais de saúde visando à prevenção de doenças e humanização no atendimento;
7. Promoção de melhorias na estrutura física, nos equipamentos e nos serviços da Policlínica Municipal, a exemplo da manutenção dos plantões médicos (clínica geral), bem como ampliação na oferta de especialidades, garantindo atendimento a toda a população;
8. Manutenção e ampliação de convênios com consórcios intermunicipais de saúde, garantindo maior oferta no atendimento e realização de consultas e exames;
9. Manutenção das unidades básicas de saúde, com vistas à qualidade dos serviços;
10. Apoiar Programas de Combate à Dengue e garantir suporte técnico da equipe de Vigilância em Saúde, conforme regulamentação do SUS.
11. Manter e oferecer suporte técnico à equipe de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;
12. Manutenção da frota de veículos, visando facilitar o deslocamento dos enfermos do campo e da cidade, bem como adquirir veículos equipados para situações emergenciais;
13. Ampliação de parcerias entre a estratégia Saúde da Família, e instituições que atuam no acompanhamento das carências nutricionais;
14. Oferta de cursos de capacitação para os agentes de saúde e agentes de endemias, bem como melhorias e incentivos a esses profissionais;
15. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde, por meio de capacitações dos (as) conselheiros (as), incentivando a participação em eventos de saúde pública;
16. Efetivação de programa de controle e prevenção de zoonoses.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS:**

1. Criação do Programa “Hora de Plantar”, com objetivo de prover meios efetivos para o corte de terras diante do período chuvoso;
2. Prover meios para ações de convivência com o semiárido, a exemplo de perfuração de poços, distribuição de sementes, compra de produtos diretamente dos pequenos produtores locais;
3. Buscar soluções para o abastecimento de água nas comunidades rurais, com melhoria e manutenção de sistemas de captação, por meio da utilização de açudes, poços, carros-pipa, bem como ações para a convivência com a estiagem;
4. Manutenção periódica da frota veicular (máquinas, tratores e demais equipamentos), bem como sua ampliação, para uma melhor assistência ao homem do campo;
5. Efetivação de Cronograma de conservação e recuperação de estradas vicinais, com calendário preestabelecido;
6. Buscar meios para a construção e melhoria de unidades habitacionais do campo, valorizando as famílias e evitando o êxodo rural, ao mesmo tempo em que gera emprego, renda e qualidade de vida;
7. Efetivar e apoiar as ações e atividades do campo, com orientação e assessoramento especializado, como forma de fortalecer os agricultores e agricultoras familiares e pequenos criadores;
8. Estabelecer parcerias para o eficaz beneficiamento da produção do campo, a exemplo da silagem, garantindo aos criadores a disponibilidade de alimento para o rebanho em tempos de estiagem;
9. Fortalecer parcerias e convênios com órgãos governamentais, a exemplo da Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RN);
10. Buscar meios para garantir maior eficiência nas atividades do Centro de Processamento de Carnes (Matadouro Público), como forma de garantir uma melhor assistência aos criadores e qualidade dos produtos ofertados à população;
11. Apoiar as iniciativas coletivas do campo como forma de garantir acesso às políticas públicas direcionadas ao setor;
12. Viabilização de estudos para a realização anual da “Feira do Agricultor”, com atividades como exposições de animais e torneio leiteiro, como forma de fomentar a geração de renda e o desenvolvimento do setor;
13. Coleta periódica de lixo e dejetos sanitários na zona rural;

14. Apoiar iniciativas para a preservação do meio ambiente no campo, a exemplo de áreas de conservação ambiental, combate ao desmatamento e ações para o desenvolvimento sustentável;
15. Estabelecer política e ações para a arborização na cidade, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;
16. Promover ações de proteção e garantia dos direitos dos animais;
17. Buscar meios para o uso sustentável do meio ambiente e do patrimônio natural, cultural e histórico;
18. Apoiar os mineradores da “Serra do Poço”, buscando melhorias para o processo de extração e beneficiamento do produto, com exploração de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais e fortalecendo a economia local, por meio da geração de emprego e renda;
19. Viabilizar capacitação para os mineradores, com cursos técnicos ligados ao setor mineral;
20. Sinalização da zona rural do Município.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Fomentar políticas públicas de orientação para prevenção de alcoolismo e outras drogas, bem como no combate e erradicação do trabalho e exploração sexual de crianças e adolescentes;
2. Ampliar o acesso de crianças e adolescentes a políticas públicas a eles direcionadas, como o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Garantir a capacitação dos conselheiros tutelares para atuação efetiva de suas funções legais;
4. Apoiar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Incentivo para criação de um programa municipal para que sejam ofertadas aos jovens oportunidades de qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho, com disponibilização de auxílio;
6. Buscar parcerias e convênios com vistas na qualificação de mão de obra, através cursos técnicos e profissionalizantes, em parceria com o SENAI, SEBRAE, dentre outros;
7. Incentivar a instalação e manutenção de pequenas fábricas, a exemplo das facções de costura, para garantir emprego e renda;
8. Viabilizar estudos com vistas à institucionalização do Núcleo de Juventude, bem como do Conselho de Juventude;
9. Promover a consolidação e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como incentivar as ações e capacitação dos seus membros;
10. Fomentar a oferta de cursos profissionalizantes para mulheres, com intuito de promover seu ingresso no mercado de trabalho, bem como palestras e outras ações para sua valorização como cidadãs;
11. Garantir apoio a eventos que valorizem os artesões e os empreendedores locais;
12. Promover ações e disponibilizar equipamentos e materiais para a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de atividades físicas, culturais e de lazer;
13. Promoção de palestras de conscientização e desenvolvimento de atividades com vistas à inclusão da pessoa com deficiência; Promoção de políticas públicas com vistas à inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência aos mecanismos e equipamentos públicos;
14. Consolidação e manutenção do Fundo Municipal de Habitação, bem como busca de parcerias com os outros entes federativos, para a viabilização de construção de unidades habitacionais, sobretudo para pessoas de baixa renda;
15. Criação de Programa de melhoria de unidades habitacionais de interesse social;
16. Viabilizar estudos para a criação de espaço para acolhimento de idosos;

#### **NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:**

1. Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
2. Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
3. Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
4. Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
5. Diminuir o índice de violência, exploração sexual e uso de drogas no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
6. Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócios assistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
7. Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
8. Realizar campanha municipal sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**

1. Institucionalização do programa “Ouro Branco Acessível”, como forma de garantir acessibilidade a todas as repartições públicas, equipamentos e eventos, para as pessoas com deficiência e idosos;
2. Manutenção da política de preservação e conservação dos prédios, frota de veículos e demais equipamentos públicos;
3. Manutenção e conservação dos açudes públicos, procurando meios para o uso sustentável dos recursos hídricos;
4. Prover meios para a melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como apoio aos sistemas alternativos de abastecimento nas comunidades rurais;
5. Continuação dos serviços de pavimentação e drenagem superficiais de ruas e avenidas;
6. Melhoria do serviço de poda de árvores, com a qualificação dos servidores públicos e eficiência na coleta dos resíduos;
7. Promoção de melhoria no serviço de coleta de lixo doméstico, com aquisição de caminhão coletor, instalação de lixeiras e/ou container em pontos estratégicos da cidade e do campo, e disponibilização de calendário de coleta, com vistas à eficiência do serviço em todo o município (campo e cidade);
8. Manutenção dos serviços de limpeza, asseio e conservação das vias públicas, com coleta regular de entulhos;
9. Melhorias na sinalização horizontal e vertical das vias públicas;
10. Melhorias no sistema de esgotamento sanitário, a exemplo de esgoto a céu aberto e coleta de dejetos, como forma de prevenção de doenças e melhoria na qualidade de vida da população;
11. Garantir a continuidade e disponibilidade de mecanismos adequados para as ações e política de iluminação pública;
12. Viabilizar estudos para a construção de passagens molhadas e mata-burros nas comunidades rurais do município;
13. Viabilização de estudos para implantação de espaços multiuso sustentáveis para o lazer da população, bem como espaços de convivência, recreativos e para práticas esportivas nas zonas rural e urbana;

## **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA E TURISMO**

1. Fortalecimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
2. Efetivação do Plano Decenal de Políticas Culturais do município;
3. Revitalização da Biblioteca Pública Municipal Orilo Dantas de Melo, com nova sede, ampliação do acervo bibliográfico físico e digital, e disponibilização de equipamentos para seu efetivo funcionamento;
4. Incentivar o uso do espaço e equipamentos do Centro de Cultura Professora Nadir dos Santos, com atividades relacionadas a teatro, dança e cinema;
5. Viabilização de complexo cultural, com espaço para biblioteca, sala de reuniões e estudos, salão de exposições, e Museu Histórico Municipal;
6. Apoiar iniciativas para a valorização de manifestações culturais, a exemplo das prévias carnavalescas, com estabelecimento de um calendário oficial, com o poder público provendo os meios necessários para a segurança e realização dos eventos;
7. Continuar apoiando a Filarmônica Manoel Felipe Nery, viabilizando aulas de iniciação musical e capacitações para os músicos, bem como provendo meios para sua valorização, por meio de incentivo para apresentações na cidade e região;
8. Apoiar iniciativas comunitárias para valorização de nossa cultura, a exemplo de subvenções para associações comunitárias do município;
9. Manutenção do Centro sócio recreativo José Isaías de Lucena Filho (clube municipal), promovendo seu uso sustentável para entretenimento e lazer social;
10. Resgatar e fortalecer os festejos e manifestações culturais, expressões de nossas tradições, a exemplo do carnaval, Semana Santa (Paixão de Cristo), festas juninas, natal e réveillon;
11. Garantir o apoio na realização de eventos religiosos na cidade e nas comunidades rurais, respeitando a diversidade religiosa;
12. Apoiar festividades e congressos evangélicos no município, a exemplo das comemorações do “Dia do Evangélico”, formalizado em lei municipal;
13. Apoio e Manutenção de grupos, espetáculos e encenações teatrais de rua;
14. Continuar apoiando a realização da Festa da Colheita, expressão do nosso patrimônio cultural imaterial, por meio de parceria com a Igreja Católica e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
15. Apoiar a realização da Festa do Divino Espírito Santo, padroeiro da cidade;
16. Continuar apoiando a realização do evento “Patamar Cultural”, com encontro anual de filarmônicas e bandas de música;
17. Promoção do mapeamento de nossas tradições culturais, e criação de política e/ou programa municipal de valorização dos artistas da terra e grupos culturais;
18. Promover o levantamento das potencialidades turísticas do município;
19. Promover a valorização do patrimônio histórico-cultural, a exemplo dos sítios arqueológicos “Riacho Verde” e “Pedra Lavrada”, com programas de educação patrimonial nas escolas e comunidades, visitas, e ações de acesso e conservação desses locais;
20. Implantação de placas indicativas e informativas em localidades do município, nas zonas urbana e rural, para identificação das vias, pontos turísticos e comunidades rurais, com o fim de orientar turistas, condutores de veículos e transeuntes quanto a distâncias, percursos e destinos;
21. Viabilizar estudos para instalação de rede WIFI em pontos estratégicos da zona urbana e rural, como praças públicas, por meio de parcerias e convênios, para facilitar o acesso da comunidade à rede mundial de computadores;
22. Garantir acessibilidade a espaços e eventos socioculturais e recreativos;

## **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTE E LAZER**

1. Institucionalização do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer;
2. Manutenção dos espaços públicos para prática esportivas, como o estádio municipal, os ginásios e quadras poliesportivas;
3. Promover a elaboração de calendário de eventos esportivos;
4. Continuar apoiando os campeonatos de Futsal – a exemplo do Campeonato de Blocos – e competições de futebol de campo (Copa Adílio Santos e Torneios nas comunidades rurais);
5. Continuar apoiando as equipes e competições de vôlei do município, a exemplo da “Copa Ouro Branco de vôlei”;
6. Instituir programas e ações de incentivo às práticas e realização de eventos esportivos (corridas, passeios ciclísticos, torneios e competições);
7. Instituição da “Semana da Pátria”, com jogos e competições esportivas (atletismo, futebol, futsal, vôlei, queimada, dentre outras modalidades), envolvendo jovens e comunidade estudantil;
8. Construção de espaço com parque infantil, área verde e complexo poliesportivo para práticas de recreação e lazer, como vôlei de areia, futevôlei, atletismo, futebol Society, ciclismo, dentre outros;
9. Revitalização das praças públicas, com aparelhos de circuito educacional e inclusivo;

## **NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:**

1. Manutenção da política de valorização do servidor público municipal, com calendário de pagamento rigorosamente em dia;
2. Zelar pela excelência na gestão e transparência do Instituto de Previdência do município, garantindo os direitos dos servidores;
3. Fomentar a capacitação para os servidores públicos municipais;
4. Manter o fornecimento regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e fardamento para os servidores municipais;
5. Ampliação e melhoria do acesso à Ouvidoria do Município, garantindo a transparência, o acesso à informação, com vistas à melhoria dos serviços públicos;
6. Viabilizar equipamentos e ações para o efetivo controle e conservação do Patrimônio Público;
7. Criar um espaço (sala) do empreendedor, com a finalidade de incentivar e apoiar microempreendedores e pequenas empresas, com vistas ao fortalecimento da economia local;
8. Prover meios para o incentivo à participação de empreendedores locais em certames públicos, para que se possa fortalecer a economia local, gerando emprego e renda;
9. Garantir o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços no prazo determinado;

## **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:**

1. Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
2. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
3. Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
4. Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
5. Execução e articulação de convênios e programas federais.

**Município de Ouro Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO RS 1,00		
	2019	2020		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	16.625.400	18.560.228	19.365.485	20.047.150	20.698.682	21.371.390
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	417.396	638.295	636.100	658.491	679.892	701.988
Contribuições	904.219	1.118.192	709.000	733.957	757.810	782.439
Receita Patrimonial	519.243	441.155	362.800	375.571	387.777	400.379
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	2.000	2.070	2.138	2.207
Transferências Correntes	14.719.808	16.116.624	17.603.585	18.223.231	18.815.486	19.426.990
Outras Receitas Correntes	64.733	245.962	52.000	53.830	55.580	57.386
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	735.645	776.515	460.000	476.192	491.668	507.647
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	735.645	776.515	450.000	465.840	480.980	496.612
Outras Receitas Correntes - Intra- orçamentárias	-	-	10.000	10.352	10.688	11.036
RECEITAS DE CAPITAL	1.056.319	517.822	1.682.800	1.742.035	1.798.651	1.857.107
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	125.980	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.056.319	391.842	1.682.800	1.742.035	1.798.651	1.857.107
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>18.417.364</b>	<b>19.854.565</b>	<b>21.508.285</b>	<b>22.265.377</b>	<b>22.989.001</b>	<b>23.736.144</b>

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
 Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	417.396	
2020	638.295	52,92
2021	636.100	-0,34
2022	658.491	3,52
2023	679.892	3,25
2024	701.988	3,25
<b>Nota:</b>		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	904.219,34	
2020	1.118.192,34	23,66
2021	709.000,00	-36,59
2022	733.956,80	3,52
2023	757.810,40	3,25
2024	782.439,23	3,25
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %



2019	519.243,14	0,00
2020	441.155,20	-15,04
2021	362.800,00	-17,76
2022	375.570,56	3,52
2023	387.776,60	3,25
2024	400.379,34	3,25

**Nota:**  
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Transferências Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	417.396	
2020	638.295	52,92
2021	1.118.192	75,18
2022	441.155	-60,55
2023	0	-100,00
2024	0	#DIV/0!

**Nota:**  
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Outras Receitas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	64.733	
2020	245.962	279,96
2021	52.000	-78,86
2022	53.830	3,52
2023	55.580	3,25
2024	57.386	3,25

**Nota:**  
Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

<b>Contribuições - Intraorçamentárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	735.645	
2020	776.515	5,56
2021	450.000	-42,05
2022	465.840	3,52
2023	480.980	3,25
2024	496.612	3,25

**Nota:**  
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

<b>Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	#DIV/0!
2021	10.000	#DIV/0!
2022	10.352	3,52
2023	10.688	3,25
2024	11.036	3,25

**Nota:**  
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

<b>Operações de Crédito</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

2024	0	#DIV/0!
------	---	---------

**Nota:**  
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	125.980	0,00
2021	0	-100,00
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.056.319	0,00
2020	391.842	0,00
2021	1.682.800	329,46
2022	1.742.035	3,52
2023	1.798.651	3,25
2024	1.857.107	3,25
<b>Nota:</b>		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES ( I )	15.696.629	17.013.886	17.234.096	17.840.736	18.420.560	19.019.228
Pessoal e Encargos Sociais	9.303.997	9.418.403	10.900.076	11.283.759	11.650.481	12.029.121
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	1.253.443	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	5.000	5.176	5.344	5.518
Outras Despesas Correntes	6.392.632	6.342.040	6.329.020	6.551.802	6.764.735	6.984.589
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.419.016	3.713.243	3.728.400	3.859.640	3.985.078	4.114.593
Investimentos	1.227.583	3.435.200	3.458.400	3.580.136	3.696.490	3.816.626
Inversões Financeiras	-	-	10.000	10.352	10.688	11.036
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	191.433	278.042	260.000	269.152	277.899	286.931
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			545.789	565.001	583.363	602.323
RESERVA DO RPPS				-	-	-

Total	17.115.645	20.727.128	21.508.285	22.265.377	22.989.001	23.736.144
-------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	9.303.997	
2020	9.418.403	1,23
2021	10.900.076	15,73
2022	11.283.759	3,52
2023	11.650.481	3,25
2024	12.029.121	3,25
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	5.000	#DIV/0!
2022	5.176	3,52
2023	5.344	3,25
2024	5.518	3,25
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Outras Despesas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	6.392.632	
2020	6.342.040	-0,79
2021	6.329.020	-0,21
2022	6.551.802	3,52
2023	6.764.735	3,25
2024	6.984.589	3,25
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Investimentos</b>						
----------------------	--	--	--	--	--	--

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	1.227.583	
2020	3.435.200	179,83
2021	3.458.400	0,68
2022	3.580.136	3,52
2023	3.696.490	3,25
2024	3.816.626	3,25

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	10.000	#DIV/0!
2022	10.352	3,52
2023	10.688	3,25
2024	11.036	3,25

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	191.433	
2020	278.042	45,24
2021	260.000	-6,49
2022	269.152	3,52
2023	277.899	3,25
2024	286.931	3,25

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	545.789	#DIV/0!
2022	565.001	3,52
2023	583.363	3,25
2024	602.323	3,25

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**RESERVA DO RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	RS 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES ( I )	16.625.400	18.560.228	19.365.485	20.047.150	20.698.682	21.371.390
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	417.396	638.295	636.100	658.491	679.892	701.988
Contribuições	904.219	1.118.192	709.000	733.957	757.810	782.439
Receita Patrimonial	519.243	441.155	362.800	375.571	387.777	400.379
Aplicações Financeiras ( II )	519.243	441.155	362.800	328.624	339.305	350.332
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	46.946	48.472	50.047
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	2.000	2.070	2.138	2.207
Transferências Correntes	14.719.808	16.116.624	17.603.585	18.223.231	18.815.486	19.426.990
Outras Receitas Correntes	64.733	245.962	52.000	53.830	55.580	57.386
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	16.106.157	18.119.073	19.002.685	19.718.526	20.359.378	21.021.058
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.056.319	517.822	1.682.800	1.742.035	1.798.651	1.857.107
Operações de Crédito ( V )	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens ( VI )	0	125.980	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos ( VII )	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	391.842	1.682.800	1.742.035	1.798.651	1.857.107
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VII )	1.056.319	517.822	1.682.800	1.742.035	1.798.651	1.857.107
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	735.645	776.515	450.000	465.840	480.980	496.612
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	10.000	10.352	10.688	11.036
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>17.162.476</b>	<b>18.636.895</b>	<b>20.685.485</b>	<b>21.460.560</b>	<b>22.158.029</b>	<b>22.878.165</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>18.417.364</b>	<b>19.854.565</b>	<b>21.508.285</b>	<b>22.265.377</b>	<b>22.989.001</b>	<b>23.736.144</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	15.696.629	17.013.886	17.234.096	17.840.736	18.420.560	19.019.228
Pessoal e Encargos Sociais	9.303.997	9.418.403	10.900.076	11.283.759	11.650.481	12.029.121
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	1.253.443	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0	0	5.000	5.176	5.344	5.518
Outras Despesas Correntes	6.392.632	6.342.040	6.329.020	6.551.802	6.764.735	6.984.589
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	15.696.629	15.760.443	17.229.096	17.835.560	18.415.216	19.013.710
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.419.016	3.713.243	3.728.400	3.859.640	3.985.078	4.114.593
Investimentos	1.227.583	3.435.200	3.458.400	3.580.136	3.696.490	3.816.626
Inversões Financeiras	0	0	10.000	10.352	10.688	11.036
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida ( XIV )	191.433	278.042	260.000	269.152	277.899	286.931
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.227.583	3.435.200	3.468.400	3.590.488	3.707.179	3.827.662
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0	0	545.789	565.001	583.363	602.323
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>16.924.212</b>	<b>19.195.643</b>	<b>21.243.285</b>	<b>21.991.049</b>	<b>22.705.758</b>	<b>23.443.695</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>17.115.645</b>	<b>20.727.128</b>	<b>21.508.285</b>	<b>22.265.377</b>	<b>22.989.001</b>	<b>23.736.144</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>	<b>238.264</b>	<b>-558.749</b>	<b>-557.800</b>	<b>-530.488</b>	<b>-547.729</b>	<b>-565.530</b>

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	3.196.844,68	2.794.975,26	2.734.785,57	2.497.014,38	2.199.830,65	1.892.988,44
DEDUÇÕES ( II )	4.571.544	6.533.843	5.970.440	7.078.852	7.308.914	7.546.454
Ativo Disponível	4.593.595	7.143.041	6.296.511	7.394.476	7.634.797	7.882.928

Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	22.051	609.199	326.070	315.625	325.883	336.474
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	(1.374.699)	(3.738.867)	(3.235.655)	(4.581.837)	(5.109.084)	(5.653.466)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV )	(1.374.699)	(3.738.867)	(3.235.655)	(4.581.837)	(5.109.084)	(5.653.466)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>(1.374.699)</b>	<b>(2.364.168)</b>	<b>503.213</b>	<b>(1.346.182)</b>	<b>(527.246)</b>	<b>(544.382)</b>
<b>Notas:</b>						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020						

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	3.196.845	2.794.975	2.734.786	2.497.014	2.199.831	1.892.988
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dividas	3.196.845	2.794.975	2.734.786	2.497.014	2.199.831	1.892.988
DEDUÇÕES ( II )	4.571.544	6.533.843	5.970.440	7.078.852	7.308.914	7.546.454
Ativo Disponível	4.593.595	7.143.041	6.296.511	7.394.476	7.634.797	7.882.928
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar	22.051	609.199	326.070	315.625	325.883	336.474
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>(1.374.699)</b>	<b>(3.738.867)</b>	<b>(3.235.655)</b>	<b>(4.581.837)</b>	<b>(5.109.084)</b>	<b>(5.653.466)</b>
Notas:						

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF  
EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	22.265.377	21.508.285	33,25	111,07	22.989.001	21.508.285	34,33	111,07	23.736.144	21.508.285	35,44	111,07
Receitas Primárias (I)	21.460.560	20.730.835	32,05	107,05	22.158.029	20.730.835	33,09	107,05	22.878.165	20.730.835	34,16	107,05
Receitas Primárias Correntes	19.718.526	19.048.035	29,44	98,36	20.359.378	19.048.035	30,40	98,36	21.021.058	19.048.035	31,39	98,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	658.491	636.100	0,98	3,28	679.892	636.100	1,02	3,28	701.988	636.100	1,05	3,28
Contribuições	733.957	709.000	1,10	3,66	757.810	709.000	1,13	3,66	782.439	709.000	1,17	3,66
Transferências Correntes	18.223.231	17.603.585	27,21	90,90	18.815.486	17.603.585	28,10	90,90	19.426.990	17.603.585	29,01	90,90
Demais Receitas Primárias Correntes	102.847	99.350	0,15	0,51	106.190	99.350	0,16	0,51	109.641	99.350	0,16	0,51

Receitas Primárias de Capital	1.742.035	1.682.800	2,60	8,69	1.798.651	1.682.800	2,69	8,69	1.857.107	1.682.800	2,77	8,69
Despesa Total	22.265.377	21.508.285	33,25	111,07	22.989.001	21.508.285	34,33	111,07	23.736.144	21.508.285	35,44	111,07
Despesas Primárias (II)	21.991.049	21.243.285	32,84	109,70	22.705.758	21.243.285	33,90	109,70	23.443.695	21.243.285	35,01	109,70
Despesas Primárias Correntes	17.835.560	17.229.096	26,63	88,97	18.415.216	17.229.096	27,50	88,97	19.013.710	17.229.096	28,39	88,97
Pessoal e Encargos Sociais	11.283.759	10.900.076	16,85	56,29	11.650.481	10.900.076	17,40	56,29	12.029.121	10.900.076	17,96	56,29
Outras Despesas Correntes	6.551.802	6.329.020	9,78	32,68	6.764.735	6.329.020	10,10	32,68	6.984.589	6.329.020	10,43	32,68
Despesas Primárias de Capital	3.590.488	3.468.400	5,36	17,91	3.707.179	3.468.400	5,54	17,91	3.827.662	3.468.400	5,72	17,91
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(530.488)	(512.450)	(0,79)	(2,65)	(547.729)	(512.450)	(0,82)	(2,65)	(565.530)	(512.450)	(0,84)	(2,65)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	328.624	317.450	0,49	1,64	339.305	317.450	0,51	1,64	350.332	317.450	0,52	1,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.176	5.000	0,01	0,03	5.344	5.000	0,01	0,03	5.518	5.000	0,01	0,03
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(207.040)	(200.000)	(0,31)	(1,03)	(213.769)	(200.000)	(0,32)	(1,03)	(220.716)	(200.000)	(0,33)	(1,03)
Dívida Pública Consolidada	2.497.014	2.412.108	3,73	12,46	2.199.831	2.058.140	3,28	10,63	1.892.988	1.715.314	2,83	8,86
Dívida Consolidada Líquida	(1.959.108)	(1.892.492)	(2,93)	(9,77)	(5.109.084)	(4.780.009)	(7,63)	(24,68)	(5.653.466)	(5.122.835)	(8,44)	(26,45)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2018	66.969.562
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques</a>	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,52	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.387.163	71.642.246	73.970.619

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2022	2023	2024
Valor Corrente/1,0352	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021>

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

								RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.806.881	31,069	112,105	19.854.565	29,647	106,974	-952.316	-952.316
Receitas Primárias (I)	20.681.015	30,881	111,427	18.636.895	27,829	100,413	-2.044.120	-2.044.120
Despesa Total	20.806.881	31,069	112,105	20.727.128	30,950	111,675	-79.752	-79.752

Despesas Primárias (II)	20.637.281	30,816	111,191	19.865.862	29,664	107,035	-771.419	-771.419
Resultado Primário (III) = (I-II)	43.734	0,065	0,236	-1.228.967	-1,835	-6,622	-1.272.701	-1.272.701
Resultado Nominal	259.190	0,387	1,396	-787.812	-1,176	-4,245	-1.047.002	-1.047.002
Dívida Pública Consolidada	779.615	1,164	4,200	2.794.975	4,174	15,059	2.015.361	2.015.361
Dívida Consolidada Líquida	-2.122.008	-3,169	-11,433	-3.738.867	-5,583	-20,145	-1.616.860	-1.616.860
Nota:								

PIB Estadual para 2018	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	66.969.562,00
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques</a>	

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

**Município de Ouro Branco**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	21.352.770	20.806.881	-2,6	20.654.139	-0,7	22.265.377	7,8	22.989.001	3,4	23.736.144	3,25
Receitas Primárias (I)	21.287.770	20.681.015	-2,9	20.534.409	-0,7	21.460.560	4,5	22.158.029	3,1	22.878.165	3,25
Despesa Total	21.352.770	20.806.881	-2,6	20.654.139	-0,7	22.265.377	7,8	22.989.001	3,3	23.736.144	3,25
Despesas Primárias (II)	21.172.570	20.637.281	-2,5	20.505.419	-0,6	21.991.049	7,2	22.705.758	3,3	23.443.695	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.200	43.734	-62,0	28.990	-33,7	-530.488	-1929,9	-547.729	8,3	-565.530	3,25
Resultado Nominal	244.067	259.190	6,2	441.643	70,4	-207.040	-146,9	-213.769	-0,3	-220.716	3,25
Dívida Pública Consolidada	878.746	779.615	-11,3	2.734.786	250,8	2.497.014	-8,7	2.199.831	6,5	1.892.988	-13,95
Dívida Consolidada Líquida	-1.959.108	-2.122.008	8,3	-3.235.655	52,5	-4.581.837	41,6	-5.109.084	11,5	-5.653.466	10,655
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	23.391.407	21.807.692	-6,8	20.654.139	-5,3	21.508.285	4,1	21.508.285	0,0	21.508.285	0,0
Receitas Primárias (I)	23.320.201	21.675.772	-7,1	20.534.409	-5,3	20.730.835	1,0	20.730.835	0,0	20.730.835	0,0
Despesa Total	23.391.407	21.807.692	-6,8	20.654.139	-5,3	21.508.285	4,1	21.508.285	0,0	21.508.285	0,0
Despesas Primárias (II)	23.194.002	21.629.934	-6,7	20.505.419	-5,2	21.243.285	3,6	21.243.285	0,0	21.243.285	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	126.199	45.838	-63,7	28.990	-36,8	-512.450	-1867,7	-512.450	0,0	-512.450	0,0
Resultado Nominal	267.370	271.658	1,6	441.643	62,6	-200.000	-145,3	-200.000	0,0	-200.000	0,0
Dívida Pública Consolidada	962.643	817.114	-15,1	2.734.786	234,7	2.412.108	-11,8	2.058.140	-14,7	1.715.314	-16,7
Dívida Consolidada Líquida	-2.146.152	-2.224.076	3,6	-3.235.655	45,5	-4.426.041	36,8	-4.780.009	8,0	-5.122.835	7,2

**Nota:**

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Correção pela inflação acumulada de 3,52% em relação a Meta prevista para 2021.

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0481	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,06884	Valor Corrente / 1,1036
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020*	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.095.167	100,00%	9.095.167	100,00%	(8.313.517)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>9.095.167</b>	<b>100%</b>	<b>9.095.167</b>	<b>100%</b>	<b>-8.313.517</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020*	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		0%		0%		0%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado	820.759	100%	820.759	100%	(17.295.312)	100%
<b>TOTAL</b>	<b>820.759</b>	<b>100%</b>	<b>820.759</b>	<b>100%</b>	<b>(17.295.312)</b>	<b>100%</b>
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						
* O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020 não foi apresentado até a data de apresentação deste Projeto de Lei. Logo, não há informações ainda acerca do Patrimônio Líquido no exercício de 2020.						

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
 Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Município de Ouro Branco**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	125.980,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>125.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Notas: Não houve movimentação.			

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
 Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**  
 Secretária Municipal de Finanças e Tributação

**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**

Município de Ouro Branco  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS\$1,00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
	1.693.324	2.087.880	2.282.762
Receita de Contribuições dos Segurados	677.929	835.949	1.079.709
Civil	677.929	835.949	1.079.709
Ativo	677.929	835.949	1.079.709
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	641.162	735.345	776.515
Civil	641.162	735.345	776.515
Ativo	641.162	735.345	776.515
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	275.275	461.357	426.538
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	275.275	461.357	426.538
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-		
Outras Receitas Correntes	98.959	55.229	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	98.959	55.229	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>1.693.324</b>	<b>2.087.880</b>	<b>2.282.761,53</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>143.225</b>	<b>12.309</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	142.509	12.309	-
Despesas de Capital	716	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>963.198</b>	<b>1.251.839</b>	<b>1.018.039</b>
Benefícios - Civil	963.198	1.251.839	1.018.039
Aposentadorias	963.198	1.251.839	767.481
Pensões			160.082
Outros Benefícios Previdenciários			90.476
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.106.422</b>	<b>1.264.149</b>	<b>1.018.039</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>586.902</b>	<b>823.731</b>	<b>1.264.722</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>

<b>VALOR</b>			1.645.000
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
<b>VALOR</b>	225.470	250.000	250.000
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		385.487	4.899.694
Investimentos e Aplicações			243.306
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Município de Ouro Branco				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2022				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	RS 1.350.397,90	RS 1.164.388,21	RS 186.009,69	RS 4.513.137,69
2021	RS 1.579.474,79	RS 1.168.954,17	RS 410.520,62	RS 4.923.658,31
2022	RS 1.806.628,43	RS 1.289.534,87	RS 517.093,56	RS 5.440.751,87
2023	RS 2.050.951,59	RS 1.382.058,05	RS 668.893,54	RS 6.109.645,41
2024	RS 2.310.040,47	RS 1.474.955,34	RS 835.085,13	RS 6.944.730,54
2025	RS 2.516.541,07	RS 1.523.226,23	RS 993.314,84	RS 7.938.045,38
2026	RS 2.585.964,99	RS 1.588.407,44	RS 997.557,55	RS 8.935.602,93
2027	RS 2.660.873,69	RS 1.623.626,62	RS 1.037.247,07	RS 9.972.850,00
2028	RS 2.742.155,58	RS 1.634.316,84	RS 1.107.838,74	RS 11.080.688,74
2029	RS 2.817.773,98	RS 1.696.550,42	RS 1.121.223,56	RS 12.201.912,30
2030	RS 2.896.794,20	RS 1.741.359,71	RS 1.155.434,49	RS 13.357.346,79
2031	RS 2.975.765,49	RS 1.794.053,08	RS 1.181.712,41	RS 14.539.059,20
2032	RS 3.038.797,79	RS 1.939.448,66	RS 1.099.349,13	RS 15.638.408,33
2033	RS 3.115.271,30	RS 1.979.074,20	RS 1.136.197,10	RS 16.774.605,43
2034	RS 3.186.550,66	RS 2.055.975,86	RS 1.130.574,80	RS 17.905.180,23
2035	RS 3.259.717,85	RS 2.116.041,49	RS 1.143.676,36	RS 19.048.856,59
2036	RS 3.312.542,98	RS 2.288.501,32	RS 1.024.041,66	RS 20.072.898,25
2037	RS 3.372.661,07	RS 2.375.985,80	RS 996.675,27	RS 21.069.573,52
2038	RS 3.423.133,42	RS 2.503.341,80	RS 919.791,62	RS 21.989.365,14
2039	RS 3.465.466,32	RS 2.644.476,10	RS 820.990,22	RS 22.810.355,36
2040	RS 3.501.052,22	RS 2.787.832,21	RS 713.220,01	RS 23.523.575,37
2041	RS 3.544.565,65	RS 2.847.825,33	RS 696.740,32	RS 24.220.315,69
2042	RS 3.587.055,02	RS 2.903.376,52	RS 683.678,50	RS 24.903.994,19
2043	RS 3.634.379,57	RS 2.923.696,11	RS 710.683,46	RS 25.614.677,65
2044	RS 3.661.944,28	RS 3.057.793,19	RS 604.151,09	RS 26.218.828,74
2045	RS 3.685.667,43	RS 3.173.521,04	RS 512.146,39	RS 26.730.975,13
2046	RS 3.704.893,84	RS 3.280.308,09	RS 424.585,75	RS 27.155.560,88
2047	RS 3.736.559,14	RS 3.286.440,58	RS 450.118,56	RS 27.605.679,44
2048	RS 3.776.132,90	RS 3.254.158,86	RS 521.974,04	RS 28.127.653,48
2049	RS 3.814.913,64	RS 3.247.837,78	RS 567.075,86	RS 28.694.729,34
2050	RS 3.854.501,28	RS 3.249.458,57	RS 605.042,71	RS 29.299.772,05
2051	RS 3.921.224,69	RS 3.166.008,32	RS 755.216,37	RS 30.054.988,42
2052	RS 1.810.708,12	RS 3.057.907,18	RS (1.247.199,06)	RS 28.807.789,36
2053	RS 1.729.020,20	RS 2.959.337,25	RS (1.230.317,05)	RS 27.577.472,31
2054	RS 1.636.340,78	RS 2.925.261,89	RS (1.288.921,11)	RS 26.288.551,20
2055	RS 1.549.640,98	RS 2.837.845,97	RS (1.288.204,99)	RS 25.000.346,21
2056	RS 1.467.520,33	RS 2.725.136,63	RS (1.257.616,30)	RS 23.742.729,91
2057	RS 1.393.698,25	RS 2.577.304,62	RS (1.183.606,37)	RS 22.559.123,54
2058	RS 1.324.220,55	RS 2.431.225,05	RS (1.107.004,50)	RS 21.452.119,04
2059	RS 1.259.239,39	RS 2.287.512,41	RS (1.028.273,02)	RS 20.423.846,02
2060	RS 1.198.879,76	RS 2.146.780,35	RS (947.900,59)	RS 19.475.945,43
2061	RS 1.143.238,00	RS 2.009.543,05	RS (866.305,05)	RS 18.609.640,38
2062	RS 1.092.385,89	RS 1.876.174,51	RS (783.788,62)	RS 17.825.851,76

2063	RS 1.046.377,50	RS 1.746.900,74	RS (700.523,24)	RS 17.125.328,52
2064	RS 1.005.256,79	RS 1.621.856,72	RS (616.599,93)	RS 16.508.728,59
2065	RS 969.062,37	RS 1.501.193,05	RS (532.130,68)	RS 15.976.597,91
2066	RS 937.826,30	RS 1.384.963,65	RS (447.137,35)	RS 15.529.460,56
2067	RS 911.579,34	RS 1.273.176,42	RS (361.597,08)	RS 15.167.863,48
2068	RS 890.353,59	RS 1.165.862,57	RS (275.508,98)	RS 14.892.354,50
2069	RS 874.181,21	RS 1.063.056,28	RS (188.875,07)	RS 14.703.479,43
2070	RS 863.094,25	RS 964.760,70	RS (101.666,45)	RS 14.601.812,98
2071	RS 857.126,43	RS 871.005,91	RS (13.879,48)	RS 14.587.933,50
2072	RS 856.311,70	RS 781.895,35	RS 74.416,35	RS 14.662.349,85
2073	RS 860.679,94	RS 697.522,52	RS 163.157,42	RS 14.825.507,27
2074	RS 870.257,28	RS 618.029,20	RS 252.228,08	RS 15.077.735,35
2075	RS 885.063,07	RS 543.524,85	RS 341.538,22	RS 15.419.273,57
2076	RS 905.111,36	RS 474.136,74	RS 430.974,62	RS 15.850.248,19
2077	RS 930.409,57	RS 409.988,50	RS 520.421,07	RS 16.370.669,26
2078	RS 960.958,29	RS 351.159,84	RS 609.798,45	RS 16.980.467,71
2079	RS 996.753,46	RS 297.705,29	RS 699.048,17	RS 17.679.515,88
2080	RS 1.037.787,59	RS 249.632,31	RS 788.155,28	RS 18.467.671,16
2081	RS 1.084.052,30	RS 206.885,13	RS 877.167,17	RS 19.344.838,33
2082	RS 1.135.542,01	RS 169.339,41	RS 966.202,60	RS 20.311.040,93
2083	RS 1.192.258,11	RS 136.800,04	RS 1.055.458,07	RS 21.366.499,00
2084	RS 1.254.213,50	RS 109.000,15	RS 1.145.213,35	RS 22.511.712,35
2085	RS 1.321.437,52	RS 85.604,33	RS 1.235.833,19	RS 23.747.545,54
2086	RS 1.393.980,93	RS 66.221,97	RS 1.327.758,96	RS 25.075.304,50
2087	RS 1.471.920,38	RS 50.425,83	RS 1.421.494,55	RS 26.496.799,05
2088	RS 1.555.362,11	RS 37.767,71	RS 1.517.594,40	RS 28.014.393,45
2089	RS 1.644.444,90	RS 27.798,01	RS 1.616.646,89	RS 29.631.040,34
2090	RS 1.739.342,07	RS 20.085,60	RS 1.719.256,47	RS 31.350.296,81
2091	RS 1.840.262,43	RS 14.229,76	RS 1.826.032,67	RS 33.176.329,48
2092	RS 1.947.450,54	RS 9.870,87	RS 1.937.579,67	RS 35.113.909,15
2093	RS 2.061.186,47	RS 6.693,67	RS 2.054.492,80	RS 37.168.401,95
2094	RS 2.181.785,20	RS 4.429,36	RS 2.177.355,84	RS 39.345.757,79

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Milena Pereira de Medeiros**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
		SEM MOVIMENTO	-	-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  
 EXERCÍCIO DE 2022

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita*	1.720.499
( - ) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.720.499
Redução Permanente de Despesas ( II )***	84.000
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.804.499
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	1.804.499
Notas: *Média do Crescimento da receita de 2017-2020.	
**Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Município de Ouro Branco**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.969.628,68	Parcelamento de INSS	2.969.628,68
SUBTOTAL	2.969.628,68	SUBTOTAL	2.969.628,68
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	2.969.628,68	TOTAL	2.969.628,68
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Ouro Branco/RN, 21 de maio de 2021.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

**Publicado por:**  
 Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:926A731D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/05/2021. Edição 2532  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>